



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 894/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 98, da Lei nº 465/2008, de 11 de dezembro de 2008, que passará a vigor acrescido dos seguintes novos parágrafos 5º, 6º e 7º:

“Art. 98- Após cada decênio de efetivo exercício prestado junto à administração Municipal de Rio Azul, ao servidor que a requerer, será concedida licença especial de 06 (seis) meses.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º Não retirada a licença em caso de aposentadoria ou morte do servidor, a mesma será indenizada ao servidor, ou em caso de morte, aos herdeiros.

§ 6º A indenização que trata o parágrafo anterior poderá ser paga em até 06 (seis) vezes, e será deferida de acordo com a possibilidade financeira do município obedecendo ordem cronológica dos pedidos.

§ 7º Observado o disposto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, fica autorizada a aplicação dos parágrafos 5º e 6º aos interessados que tenham formulado requerimento administrativo em até 05 (cinco) anos antes da publicação desta Lei.”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 22 de dezembro de 2017.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 894/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 98, da Lei nº 465/2008, de 11 de dezembro de 2008, que passará a vigor acrescido dos seguintes novos parágrafos 5º, 6º e 7º:

“Art. 98- Após cada decênio de efetivo exercício prestado junto à administração Municipal de Rio Azul, ao servidor que a requerer, será concedida licença especial de 06 (seis) meses.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º Não retirada a licença em caso de aposentadoria ou morte do servidor, a mesma será indenizada ao servidor, ou em caso de morte, aos herdeiros.

§ 6º A indenização que trata o parágrafo anterior poderá ser paga em até 06 (seis) vezes, e será deferida de acordo com a possibilidade financeira do município obedecendo ordem cronológica dos pedidos.

§ 7º Observado o disposto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, fica autorizada a aplicação dos parágrafos 5º e 6º aos interessados que tenham formulado requerimento administrativo em até 05 (cinco) anos antes da publicação desta Lei.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 22 de dezembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaciel Porochniak

Código Identificador:298CF9DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2017. Edição 1407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>